



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ELEN CRISTINE DE OLIVEIRA

**EUTANASIA
AO OLHAR DO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

**Assis/SP
Ano 2024**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ELEN CRISTINE DE OLIVERIA

EUTANASIA AO OLHAR DO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): ELEN CRISTINE DE OLIVEIRA
Orientador(a): JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Assis/SP
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

Oliveira, Elen Cristine de

O482a Eutanásia: ao olhar do ordenamento jurídico / Elen Cristine de Oliveira.

Assis, 2024.

34p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2024.

Orientador: Prof. Me. João Henrique dos Santos.

1. Crime contra a vida. 2. Direito à morte. 3. Moral. I Santos, João Henrique dos. II Título.

CDD 341.5561

Assis/SP
2024

EUTANASIA AO OLHAR DO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

ELEN CRISTINE DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
João Henrique dos Santos

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

Assis/SP
2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu eu do passado que a alguns anos atrás, estava prestes a entrar na faculdade, mas com a certeza que havia realizado a escolha certa, iniciar o curso de graduação em Direito.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer aos meus pais, Abel de Oliveira e Maria Inês de Oliveira, que sempre me apoiaram em todas as escolhas, desde o início do curso de direito até ao presente momento se fizeram presentes, me deram forças para continuar os estudos.

Apesar de todo o sacrifício posso falar brevemente que está se concluindo uma das trajetórias mais lindas que já vivi, a busca pelo conhecimento sem medir esforços para isso e com a persistência diária para que todos os objetivos que almejei fossem conquistados.

Os meus agradecimentos vão também a toda a experiência e bagagem adquirida em meus estágios, tanto no Primeiro Ofício Judiciário do Fórum da comarca de Candido Mota e Delegacia de Polícia Civil de Cândido Mota, que foram guiando meus passos até início do presente estudo.

Agradeço em especial ao querido escrivão de Polícia Civil Wesley, que me auxiliou desde o início do estágio da delegacia e que me proporcionou varias aulas de Direito Penal e até mesmo Processo Penal com todo seu conhecimento e vontade de ver cada vez mais seus estagiários crescendo profissionalmente, sou eternamente grata por todo o conhecimento que adquiri neste tempo de estágio no cartório central da delegacia de Cândido Mota.

O contato com o mundo Penal de perto é realmente encantador, e todos devem ter a oportunidade de usufruir desta área tão ampla de estudo e que pode ter finais incontáveis. Quando o estudante conhece o âmbito penal, se apaixona de imediato, juntando a filosofia e o estudo da sociedade, temos a perfeita conexão entre amplas questões, por fim aqui demonstro brevemente um pouco do meu encanto pelo direito.

Termino em agradecimento ao meu querido orientador João Henrique, que é um excelente professor e consegue transmitir com êxito todo seu conhecimento a seus alunos, o senhor foi essencial para que fosse concluído o presente estudo.

RESUMO

Dentre as entranhas do ordenamento jurídico Brasileiro, a Eutanásia possui controversas sobre as ideias advindas dos doutrinadores, além de ser um tema polêmico e que gera muitos debates ético-jurídicos, podemos relatar também sobre a conduta médica sobre a posição em que o profissional se encontra no momento do procedimento. A Classificação do termo Eutanásia, é resumidamente a abreviação da vida de um paciente com doença terminal ou incurável, por meio de metodologia artificial, não havendo tratamentos para a cura, somente para postergar o resultado morte, seu significado advém do **latim eu; boa e thanasia; morte, ou seja**, uma espécie de Boa Morte, que se realiza por meios artificiais conforme determinada substancia que deverá ser administrada por um profissional da saúde (Médico), com base na única e exclusiva vontade do paciente ou seu representante. A síntese do presente trabalho é demonstrar o olhar do ordenamento jurídico, sobre os valores éticos e morais que acercam o resultado a ser adquirido, ainda sobre a tentativa de olhar com humanidade para o paciente e entender as vontades do indivíduo o qual está na situação de doença terminal.

Palavras-chave: Eutanásia, Boa Morte, Substancia, Ortotanásia, Ética, Moral, Princípios, Religião, Vida, Dignidade Humana.

ABSTRACT

Within the depths of the Brazilian legal system, Euthanasia is controversial regarding the ideas coming from the scholars, in addition to being a controversial topic that generates many ethical and legal debates, we can also report on medical conduct regarding the position in which the professional finds himself at the time of the procedure. The classification of the term Euthanasia is, in short, the abbreviation of the life of a patient with a terminal or incurable disease, through an artificial methodology, with no treatments for the cure, only to postpone the result of death, its meaning comes from the Latin eu; good and thanasia; death, that is, a type of Good Death, which is carried out by artificial means according to a certain substance that must be administered by a health professional (Doctor), based on the sole and exclusive will of the patient or his representative. The summary of this work is to demonstrate the view of the legal system, on the ethical and moral values that surround the result to be achieved, also on the attempt to look at the patient with humanity and understand the wishes of the individual who is in a situation of terminal illness.

Keywords: Euthanasia, Good Death, Substance, Orthothanasia, Ethics, Morals, Principles, Religion, Life, Human Dignity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
EUTANÁSIA	11
TIPOS DE EUTANÁSIA	13
COMO A EUTANASIA É RECONHECIDA NO BRASIL?	14
PROJETO DE LEI 236/2012	17
DIGNIDADE HUMANA	20
DESCRIMINALIZAÇÃO DA EUTANASIA	21
LEGALIZAÇÃO DA EUTANASIA NO PERU	22
RELIGIÃO	24
CATOLICISMO	25
ESPIRITA	26
TESTEMUNHAS DE JEOVÁ	26
CASOS BRASILEIROS	27
PAI PEDE EUTANÁSIA DO FILHO DE 4 ANOS	27
A BOA MORTE DE ANA BEATRIZ CERISARA (ORTOTANASIA)	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS	32

INTRODUÇÃO

Apesar de trazer à tona um dos temas mais afamados atualmente, fazendo uma breve comparação de temas que acerbam a dignidade humana, religião, valores morais e a qualidade da saúde pública nacional, o tema Eutanásia, devido seu resultado a ser obtido, traz enfoque o verdadeiro valor relevante valor social e moral da vida, onde nos faz questionar sobre olhar Jurídico acerca do tema proposto diante todos os valores envolvidos.

Além de trazer os princípios humanos, o tema proposto faz enfoque também a própria dignidade garantida em nossa Constituição Federal Brasileira de 1988 e nos faz entrar em conflito com a própria continuidade da vida, levantando além das questões morais a qualidade de sobrevivência que a pessoa terá caso haja a insistência sobre a continuidade de sua vida.

Há doutrinadores que se utilizam da teoria que o Estado deve garantir ao paciente todas as maneiras possíveis de tratamento, e nos leva a pensar a situação: Caso a pessoa não tenha tratamento alternativo ou remédio que a faça cessar de seu sofrimento, estaríamos fazendo de seu corpo uma prisão, sem qualidade mínimas de vivencia?

A necessária desmistificação do tema é necessária, para que possamos tratar sobre o enfoque jurídico e civil da própria doença x qualidade de vida, pois a Dignidade Humana é uma das garantias de nossa Constituição Federal na teoria, onde na pratica deve ser estritamente seguida para que não haja conflitos de ideias sobre o olhar Jurídico e o olhar Humano.

A discussão do tema, vai além dos princípios intrínsecos sobre a religião e entre o politicamente correto para os civis, pois diante ao questionamento sobre a Eutanásia, deve ser questionado os quesitos sobre até onde a vontade de um terceiro pode interferir na vontade do pessoal de um indivíduo.

Não há dúvidas de que a vida humana é o bem mais precioso, porém é necessário a inserção do tema junto aos civis para que haja o discernimento do pensamento de cada indivíduo, sempre aduzindo que o tema vai muito além da moral, religião, entre outros seguimentos, mas também é um caso que adentra a saúde pública de cada sociedade e não somente a Brasileira.

EUTANÁSIA

A Eutanásia, vem do *latim eu; boa thanasia; morte*, ou seja, em tese podemos á descrever como a boa morte, aquela que se faz com misericórdia. Apesar de ter se tornado um assunto presente desde a idade média, se mostra um tema atual até os dias de hoje devido os valores morais, sociais, éticos, culturais e religiosos do próprio ser humano que a envolvem com resultado a ser obtido em sua utilização, que é a supressão da vida.

A Classificação da Eutanásia, se dá pela abreviação da vida de um paciente com uma doença terminal, incurável, onde não há condições mínimas para uma continuidade digna, não havendo tratamentos ou alternativas, visando cessar o sofrimento por método de substancia a pedido do indivíduo e sob seu consentimento, sobre o auxílio de profissional da saúde (Médico).

Em definição junto ao afamado tema, que traz o enfoque da eutanásia, podemos trazer à tona como a perspectiva moral e ética, do politicamente correto de um terceiro que pode influenciar na tomada de decisão de amenizar o sofrimento, onde o objetivo é que seja condito a dor física, psicológica que assegura o paciente das mínimas condições para que haja a continuidade de uma vida digna e de qualidade, como prevê a Constituição Federal Brasileira.

Apesar de a Igreja tratar este tipo de conduta como um pecado, e nosso código penal trata-lo como crime, é essencial que seja levado em consideração que quando tomada esta decisão, o ser humano já não tem as qualidades mínimas vitais para que haja a continuidade de sua vida plena.

Podemos classificar a Eutanásia também como um alívio ao sofrimento do paciente, já que há todo um tramite legal por trás do que envolve o assunto, onde devemos olhar acima dos valores morais e sociais que acercam o tema, onde há de deixar de lado o olhar de penitencia e julgamentos, e sim como uma misericórdia.

Por outro lado, e se aprofundando nas entranhas do tema, dois grandes filósofos defendiam com unhas e dentes a ideia do suicídio por motivo de doenças incuráveis, e esses Filósofos eram Francis Bacon e Hipócrates, por outro lado outros filósofos condenavam esta ideia, como por exemplo Thomas More (Tomas Moro) que trazia as ideias com relevantes pensamentos sociais e religiosos.

Diante registro da história moderna do tema Eutanásia, temos sua primeira citação feita junto ao Filósofo Inglês **Francis Bacon (1561-1626)**, sobre o sentido da própria “Boa Morte” ou “morte misericordiosa”.

O filósofo Inglês, realizou a primeira citação sobre o tema em sua obra “*De dignitate et augmentis scientiarum libri novem*”, já na passagem sobre a revolução científica, conforme os registros:

“...Eu diria que o ofício do médico não é apenas o de restaurar a saúde, mas também suavizar as dores e sofrimentos associados às doenças; e isto não apenas na medida em que esta suavização da dor, considerada como um sintoma perigoso, contribui e conduz à convalescença, mas também para proporcionar ao doente, quando não há mais esperança, uma morte suave e pacífica; porque não é uma parte menor da felicidade esta eutanásia..” (Bacon, De Dignitate et Augmentis scientiarum libri novem, 1624)

Há de se observar claramente sobre a citação realizada por Francis, que seu posicionamento era totalmente a favor do tema proposto, e para si não era apenas suavizar a dor, mas também para promover ao doente paliativo uma morte pacífica sem sofrimento algum para a quem a escolha.

Ainda podemos citar que Francis Bacon ao adentrar no tema Eutanásia no século XVII, Bacon faz a preconização de que no âmbito da medicina, quando o médico identifica que não há mais tratamentos ou esperança a oferecer a um indivíduo, deve ser lhe proporcionado uma morte “doce e pacífica”.

Realizando um adendo sobre o pensamento de Francis sobre a própria dignidade Humana que acerca o tema de forma que o equipara para seu resultado, que o médico realiza sobre a visão do filósofo, um ato de misericórdia com olhar humano dentro de sua importante profissão na busca incessante pela cura, onde nestes casos não há mais tratamentos ou métodos para ajuda.

Por outro lado temos o médico grego Hipócrates, mais conhecido como o próprio pai da medicina para a filosofia, suas ideias sobre doenças incuráveis era que o médico tinha o dever de se “abster-se” de tratar o indivíduo pois em sua visão caso continuasse o tratamento e o paciente morresse, seria basicamente como um mero fracasso do profissional médico.

A utilização do prognóstico dos pensamentos hipocráticos, apesar de a princípio e de forma usual ser uma maneira de cuidar da reputação do médico, podemos definir como uma determinação racional de quais pacientes deveriam ser tratados e os que deveriam ser deixados de lado diante ao tratamento.

Levando em consideração sobre a visão de Hipócrates, é de importância citar que o princípio seguido era o “*primum non nocere*”, para o médico o estudo da Medicina era uma arte que cura as doenças ou que amenizava dores, e que por meio de sua definição não a cabia para aqueles pacientes que passavam por enfermidades que não tinham cura, ou seja diante as ideias sobre a medicina da época não era de ser preocupação do médico o tratamento de pessoas com patologias incuráveis e que mesmo com tratamento levariam o paciente a morte.

Em comparativo de ideias, Francis Bacon abominava o abandono de doentes em relação a doenças incuráveis e defendia a ideia do tratamento, no caso de Hipócrates há de se observar que não era um problema para seus pensamentos o não tratamento do paciente em situação de enfermidades sem cura.

A ideia da Eutanásia faz com que haja clareza sobre a possibilidade de findar a dor do paciente que já não tem tratamento ou cura para sua doença, e de forma nobre sem qualidades mínimas, escolha com coragem colocar-se a um fim para seu sofrimento individual.

Tipos de Eutanásia

Existem **Dois** tipos de Eutanásia a serem utilizadas na prática, onde podemos classificá-las sobre a perspectiva da Eutanásia Passiva e a Eutanásia Ativa.

A Eutanásia Passiva ou mais conhecida como **Ortotanásia**, conceitua-se como o não prolongamento artificial da vida de um indivíduo que se encontra em estado terminal, ou seja, não há mais alternativas para o prolongamento de sua vida sem que o resultado morte seja alcançado.

O objetivo da chamada Ortotanásia é que haja o cessamento do tratamento promovendo-lhe o resultado morte, muitas das vezes o prolongamento da vida do paciente se dá por meio exclusivo do tratamento, porém sem a qualidade de vida e dignidade,

fazendo-se com que o tratamento seja muito mais doloroso do que a sua própria enfermidade.

Segundo os pensamentos da Doutora Roxana Cardoso Brasileiro Borges, o princípio da ortotanásia vem como base do significado: “Significa o não prolongamento artificial do processo de morte, além do que seria o processo natural, feito pelo médico” (BORGES, 2001, p 287).

A Eutanásia Ativa, é a propriamente dita eutanásia, que tem o enfoque sobre o cessamento do sofrimento do paciente com a influência de substância prescrita por um profissional da saúde, onde não sendo mais passível de tratamentos como prolongamento a vida e desta forma restando somente a alternativa de resultado mortis, sendo considerada como crime atualmente no Brasil.

COMO A EUTANASIA É RECONHECIDA NO BRASIL?

No Brasil, a prática da Eutanásia é descrita como crime, porém não é expressamente definido o termo da abreviação da vida pela prática da Eutanásia em nosso **Código Penal**, desta forma muitos consideram o Art. 121 § 1º do decreto lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940:

“Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.” (Brasil, Decreto lei nº2.848, 1940, art. 121 §1º).

Ainda que muitos doutrinadores acreditem que possamos classificar a Eutanásia como um Homicídio, mediante ao Art.121 de nosso código penal Brasileiro, há um vasto campo de lacunas a serem preenchidas em decorrência a esta prática.

Levando em consideração que a prática da morte por meio da Eutanásia não é expressamente definida juntamente ao Código Penal Brasileiro atual, por outro lado, temos a sua definição no **Código de Ética Médica**, fazendo-se presente no artigo 41:

“Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.” (Brasil, Código de Ética Médica, Art.41).

Diante a classificação presente em nosso código penal Brasileiro, do que se faz referência ao homicídio, podemos apontar também que o **suicídio** não é um crime visando os interesses próprios da pessoa em que si própria lhe abreviou sua vida terrena, porém a sua instigação, indução e auxílio da prática, também é classificada como crime e expressamente prevista junto ao artigo 122 do Código Penal Brasileiro;

“Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019). (Brasil, Código Penal, Lei nº13.968, 2019, Art.122).”

Por meio da definição feita junto ao art. 122 do Código Penal Brasileiro, se subentende que a Eutanásia seria uma espécie de auxílio ao suicídio, ou conforme outras interpretações um homicídio com relevante valor moral e social, em sua forma de resultado aplicando a medicação para o cessamento do sofrimento do paciente, ou seja, o médico iria de certa forma colaborar para que o resultado morte fosse obtido junto ao indivíduo.

Atualmente, mesmo que a Eutanásia seja proibida no Brasil, é previsto pelo Conselho Federal de Medicina sob a resolução nº1.805 de 09/11/2006 a prática da Ortotanásia, mais conhecida como Eutanásia voluntária, consiste no cessamento de

tratamentos que possam prolongar a vida e sofrimento de um paciente com doenças terminais e incuráveis, dando síntese na morte natural, advindo de Orto=correto thanatos=morte, ou seja, seria brevemente classificada como a “morte correta” ou “morte natural”.

A prática da Ortotanásia, é de única e exclusiva vontade do próprio paciente, onde não cabe a vontade advinda do médico, restando-lhe a concordância para sua prática visto que nestes casos já não há mais tratamentos que possam curar definitivamente a doença, mas sim apenas um breve conforto para que haja a consciência da passagem da vida para a morte.

Mesmo que a Ortotanásia seja classificada no CFM (Conselho Federal de Medicina), ainda vale ressaltar que o médico tem obrigações quanto a seu paciente, sobre esclarecimentos sobre todo o processo, onde a sua classificação segue regida junto ao artigo 1º do Conselho Federal de Medicina, **sob a resolução nº1.805 de 09 de novembro de 2006;**

“Art. 1º É permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

§ 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação.

§ 2º A decisão referida no caput deve ser fundamentada e registrada no prontuário.

§ 3º É assegurado ao doente ou a seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica.” (CFM, 2006, art. 1º)

Conforme exemplificado no artigo supracitado, caso seja optado pela Ortotanásia, é necessário sua devida fundamentação e registro junto ao prontuário médico do paciente, além do paciente ter o pleno direito de solicitar uma segunda opinião médica sobre seu quadro de saúde e diagnóstico, além de que deverá ter acesso a todos os cuidados a serem necessários para alívio dos sintomas que poderão levá-lo ao sofrimento e assistência integral em todos os aspectos, incluindo o direito da alta hospitalar.

Além da prática da Ortotanásia, temos a chamada Distanásia, em exemplificação podemos a classificar como o prolongamento da vida do paciente artificialmente seja com a utilização de tratamentos ou remédios, a todo o custo.

A Prática da Distanásia, não leva em consideração o conforto do paciente como a ortotanásia por exemplo, está prática deseja manter a vida do enfermo a todo custo, não se validando sobre a dor física ou emocional do mesmo, ainda podemos citar que sua prática não se compete a um crime pois em tese está o mantendo vivo e lhe realizando por meio de todas as formas possíveis, porém sem uma certa qualidade de sobrevivência.

Este tipo de prática, é conhecido no meio médico como uma má conduta, pois visa o prolongamento da vida do paciente e a diminuição dos sintomas da morte, porém o médico já sabendo do resultado que virá mesmo com o tratamento, onde neste meio tempo a pessoa segue em sofrimento devido sua enfermidade.

Sobre as Ideias que traz a prática da Eutanásia, e sobre a relação entre as outras práticas, vale ressaltar que as ideias presentes neste estudo não é esclarecer qual é a certa ou errada, mas sim trazer visibilidade também de como a sociedade se impõe neste quesito da transição da doença terminal e intempéries, para a morte.

No caso do Brasil, há o enfoque onde a vida e a dignidade humana estão elencadas na Constituição Federal, como uma forma de garantia ao ser Humano, porém nos cabe uma reflexão de como prosseguir com a vida sem dignidade e com doenças onde muitas das vezes não se há mais cura e a pessoa conviverá com o sofrimento e dores contínuas, não havendo mais tratamento e muito menos o mínimo e qualidade para convivência em sociedade.

PROJETO DE LEI 236/2012

Diante registros sobre o site oficial do Senado Federal, no dia 09 de julho de 2012 foi protocolado o projeto de Lei número 236/2012, onde o presente protocolo trata-se sobre a reforma e adequações, sobre o atual código penal Brasileiro de 1940, adicionando as mudanças sobre os aspectos sociais, culturais, com base na evolução do entendimento humano ocorrido nas últimas décadas.

No que envolve o tema da Eutanásia, o PL apresenta a inovação ao tipificar explicitamente sua prática, juntamente de suas exceções caso o plenário acate o projeto apresentado, o que anteriormente na vigência do código não seria contemplado de forma direta sobre a tipicidade, ainda traz à tona várias classificações para determinadas tipicidades penais.

Há de se perceber uma lentidão sobre a votação do senado em referência ao projeto de lei citado, tendo vistas uma mudança completa da lei seca, observando-se ser um

assunto delicado visando a readequação do Código Penal Brasileiro, onde após 12 anos o PL 236/2012 ainda se encontra em aberto diante de sua votação no plenário.

Sobre a tipificação da Eutanásia, adotada junto ao presente PL, se faz a adução sobre o tema junto a parte especial do novo Código Penal Proposto, por meio do título de Crimes Contra a Vida, no capítulo de Crimes Contra a Pessoa, sobre a página nº 44 e artigo 122º sob o título **Eutanásia**:

“Eutanásia

Art. 122. Matar, por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe sofrimento físico e insuportável em razão de doença grave.

Pena: prisão, de dois a quatro anos.

§1. O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estreitos laços de afeição do agente com a vítima.” (PL 236/2012, Parte Especial- Crimes contra a Vida, art. 122 §1º)

Além do presente projeto de Lei caracterizar a forma propriamente dita da eutanásia ativa como um crime, prevê juntamente suas exceções e a pena a ser caracterizada diante tais fatos resultantes de seu uso e não simplesmente caracterizando-a como um homicídio conforme Código Penal vigente, fazendo-se ainda mais presente sobre as ideias de Clarezza que devem ser aduzidas sobre o tema proposto, mesmo sendo um tema sensível e de atual discussão, é essencial apontar tanto sua classificação como as exceções presentes no projeto de Lei 236/2012, como por exemplo apontando sobre a exclusão de ilicitude proposta diante a Eutanásia:

“Exclusão de Ilícitude

§2. Não há crime quando o agente deixa de fazer uso de meios artificiais para manter a vida do paciente em caso de doença grave irreversível, e desde que essa circunstância esteja previamente atestada por dois médicos e haja consentimento do paciente, ou na sua impossibilidade, de ascendente,

descendente, cônjuge, companheiro ou irmão” (PL 236/2012, Parte Especial-Crimes contra a Vida, art. 122 §2º)

O tema de reforma do Código Penal proposto no PL 236/2012 é de essencial discussão referente a aspectos sobre temas que jamais fora discutido antes, e que atualmente seguem em discussão plena mundial, como a liberação da eutanásia, no caso do Brasil que mesmo sem a classificação explícita, é considerada conforme fato típico de um crime de homicídio.

A eutanásia, sob a perspectiva advinda sobre as ideias propostas pelo projeto, é classificada como prática ilícita, porém recebe um tratamento um tanto quanto diferenciado em comparação ao homicídio comum, conforme a lei penal vigente. A proposta reconhece o tema como uma complexidade sobre a moral e ética envolvida sobre a questão do tema, ainda estabelecendo penas menos severas para a eutanásia em determinadas circunstâncias, como quando realizada a pedido do paciente deixando de fazer o tratamento após atestado de doença irreversível, citada sobre a exclusão de lícitude apresentada.

Essa abordagem trazida pelo projeto sobre o tema, visa criar um marco legal que, por um lado, traz sobre o reconhecimento da própria autonomia individual e, por outro, com a proteção de um dos maiores bens: **a vida humana**. A tipificação da eutanásia no PL 236/2012 coloca o Brasil em sintonia com o debate jurídico e ético presente em diversos países, onde a prática da Eutanásia é regulada de diferentes perspectivas.

Contudo, mesmo sendo de essencial a reforma da lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, a inclusão da eutanásia no Código Penal Brasileiro é um tema que suscita intenso debate, tanto no âmbito jurídico quanto na sociedade civil em geral. Defensores argumentam que a medida representa um avanço no respeito aos direitos humanos e à dignidade do paciente terminal, enquanto opositores temem que a legalização possa abrir precedentes para abusos e pressões indevidas sobre pacientes vulneráveis.

Diante dos confrontos de ideias sobre a desmistificação do tema, é necessário uma abordagem ainda mais clara sobre o tema Eutanásia, para que tanto os civis como a bancada de votação, muitas vezes pessoas de valores morais religiosos façam a ligação do tema sobre a dignidade da pessoa humana e da qualidade de vida a ser perdida durante o tratamento e também no seguimento da vida do indivíduo que se encontra em enfermidade incurável e terminal.

Além de necessária a discussão sobre a adição da tipicidade no código penal, é de extrema importância também projetos que visem uma maior qualidade de vida sobre o caso

de pacientes terminais não conseguirem o direito a Eutanásia, por exemplo um acompanhamento gratuito e alternativo, como um sistema de saúde gratuito e de qualidade, como no caso do Brasil temos acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

DIGNIDADE HUMANA

Seguindo do Princípio da Dignidade Humana, onde brevemente realizando um apanhado de ideais, é a premissa sobre o Estado de Direito Democrático, onde o Estado respeita os direitos Humanos e os garante a todos seus cidadãos sem distinção de raça, cor, gênero, opção religiosa, etc.

Podemos classificar a Dignidade Humana como uma garantia sobre as necessidades mínimas de cada Ser Humano, e é garantida especificamente sobre o Art. 1, inciso III da Constituição Federal Brasileira de 1988:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:[...]”

III - a dignidade da pessoa humana;[...]” (Constituição Federal, Brasil, 1988, art.1º, inc. III)

Ainda, podemos a descreve-la como um direito fundamental de cada pessoa, para que a mesma possa ter qualidade de vida, outro ponto de importância podemos citar a liberdade individual, que parte de um princípio categórico sobre a liberdade pessoal de cada indivíduo dentro de uma sociedade, ainda sobre o questionamento de até onde vai a minha liberdade e a de um terceiro sobre sua própria vida.

Mesmo que para cada doutrinador à uma definição de caráter pessoal para a categorização sobre o termo de Dignidade Humana, as ideias de Scarlet, se baseia nos princípios básicos de uma garantia mínima para uma vida saudável, ou seja, que tenha uma qualidade de vida com base em princípios humanos;

“A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que

assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (Scarlet, 2008, p. 70)

Um dos principais conflitos sobre a ideia da prática da Eutanásia, continua sendo sobre o direito individual do ser humano, na visão doutrinária trás este impacto sobre relevantes valores sociais e morais, é de essencial que tenhamos a qualidade mínima de vida e condição digna para seguimento da vida com algum tipo de qualidade, mesmo que em enfermidade.

DESCRIMINALIZAÇÃO DA EUTANASIA

Recapitulando sobre o enfoque do trabalho proposto, visando que no Brasil ainda há a criminalização da Eutanásia até os dias atuais, há de se imaginar que estamos muito longe de uma futura desclassificação deste crime.

Brevemente podemos citar a comparação entre a desclassificação do porte de “maconha”, que se encontrava em votação no plenário e por ser um tema polêmico, recebeu muitas críticas devido ao cenário atual Brasileiro, e no dia 25 de junho do presente ano foi aprovado a descriminalização do porte da maconha, onde até 40g será classificado como ilícito administrativo e não como penal, desta forma tivemos um grande avanço sobre o tema.

Porém vale ressaltar que a descriminalização não quer dizer que foi legalizado, pois há uma reluta intensa entre os parlamentares sobre o tema Drogas, porém é necessário que seja reformulado muitas lacunas que se existem na presente lei de Drogas no Brasil afim de entrar sobre uma possível “legalização”.

Por serem temas que traz em volta polemica, há de se colocar em pauta, a grande necessidade que haja a definição expressamente dita no Código Penal Brasileiro sobre o tipo Penal Eutanásia, como por exemplo há em outros fatos típicos exemplificados, deverá se categorizar e não somente ter a alusão de sua classificação como um homicídio privilegiado por razão de valor social e moral, pois para que desta forma já que não é legalizado ter algo explicito no próprio código penal informando sobre o tema.

A falta de uma Legislação Específica (Lei seca), sobre o tema Eutanásia, faz com que o Brasil tenha uma breve posição de vedar explicitamente a sua realização, tomando frente como postura de um país conservador sobre o direito a morte digna, desta forma podendo punir o médico por meio de uma Lei cheia de várias e várias exceções.

Mesmo que o afamado tema cause repulsa em alguns civis, há países que já acataram em suas constituições o direito sobre fim da vida de pacientes terminais por este método, entre os países estão: Holanda, Áustria, Noruega, Estados Unidos (especificamente nos estados de: Oregon, Washington, Montana, Vermont e Califórnia), Colômbia, Uruguai, etc.

Por outro lado, recentemente tivemos a aprovação da descriminalização da Eutanásia Ativa na América Latina, precisamente na Colômbia, onde desde 2019 é aprovada a Eutanásia Passiva e no presente ano de 2024 foi pautada na constituição a desclassificação da Eutanásia Ativa.

LEGALIZAÇÃO DA EUTANASIA NO PERU

Diante ao cenário atual mundial sobre o assunto da Eutanásia ativa, recentemente no presente ano de 2024, tivemos a primeira confirmação da realização do termo eutanásia por meio de uma autorização judicial da corte Peruana, na cidade de Lima, de Ana Estrada.

É de importância citar que a o termo da eutanásia no Código Penal Peruano, é classificada como um “homicídio misericordioso” advindo com a pena de reclusão de até 3 anos, a decisão da corte Peruana é inédita diante ao tema que antes era de estrito tratado como um fato tipo conforme sua classificação e diante a tese apresentada por seus interesses foi tratado como uma violação do direito a morte digna apresentada pelo artigo 112 do código penal Peruano:

“Artículo 112- Homicidio Piadoso

El que, por piedad, mata a um enfermo incurable que le solicita de manera expresa y consciente para poner fin a sus intolerables Dolores, será reprimido com pena privativa de libertad no mayor de três años.” (Código Penal Peruano,1991, Capitulo I- Delitos contra a vida, o corpo e a saúde, artigo 112).

A forma do homicídio piedoso classificado no código penal Peruano faz com que a Eutanásia se encaixe perfeitamente sobre sua categoria, onde o tema deixa de ser tratado como um Homicídio e tem a sua própria classificação, juntamente com a sua diminuição de pena diante a morte piedosa aderida junto ao artigo descrito.

A aprovação do pedido da Peruana, se deu em 2021 pelo Decimo Primeiro Juizado Constitucional da Corte Superior de Lima e foi confirmada em 2022 pela própria suprema corte do Peru, ainda o protocolo se deu pela elaboração de uma equipe médica e sistema público de Saúde (EsSalud) passando de praxe com a aprovação da realização.

Ana Estrada, era psicóloga e tinha 47 anos de idade, e segundo informações da UOL, era ativista sobre o tema e compartilhava sua vida através de um blog, a peruana tinha uma doença que se chama **Poliomiosite**, que é incurável e que de forma progressiva afeta os músculos.

A **Poliomiosite**, brevemente, é uma doença inflamatória de origem crônica que se origina da fraqueza muscular e inflamação dos músculos esqueléticos, fazendo parte de um grupo de enfermidades de miopatias inflamatórias, muitos pesquisadores acreditam que seja uma doença autoimune, e mesmo com seu tratamento, não há curas definitivas para tal patologia.

Segundo o site Uol, Ana passou os últimos nove anos em cima de uma cama, praticamente sem nenhum tipo de movimento de seu corpo e por meio de uma traqueostomia era conectada a um ventilador mecânico para que pudesse respirar com a ajuda de aparelhos.

Antes da conclusão de sua Eutanásia, Ana admitiu que assim que teve a concessão da decisão judicial, se sentiu livre:

"Amo tanto a vida e a respeito tanto, que desejo que meu último momento continue assim, amando a vida. Não com dor e sofrimento. Lutei para não guardar a sensação de tristeza e rancor que sofri quando estive internada em uma UTI. Lutei pela minha vida" (Ana Estrada, 47 anos).

Ana lutou bravamente até que a sua sentença a realização da Eutanásia fosse positiva, mesmo que amasse a vida, ela não tinha nenhum tipo de qualidade devido a suas dores e impossibilidade de locomoção, a alternativa escolhida pela Peruana por mais que

tenha causado repulsa de alguns civis foi de fato sua escolha individual depois de toda sua luta e dores sem a possibilidade da cura.

No Caso do Peru a decisão da possibilidade da Eutanásia de Ana, foi concedida pela primeira vez diante a corte suprema do País, diante ao aceite sobre o termo, a corte solicitou que o pedido dela fosse respeitado junto ao sistema ao Ministério da Saúde do País.

É de grande avanço que o olhar judiciário seja humano diante a questões da Saúde, ainda mais diante a garantia de questões sobre a dignidade humana e o mínimo de qualidade de sobrevivência de um individuo em tal situação.

RELIGIÃO

A Teologia, trata o tema Eutanásia em conforme complexidade e faz junção a ética e moral cristã com olhar profundo sobre a vida, como a vida sendo um “Dom de Deus”, uma dádiva divina, que deverá ser preservada a todo custo para que não haja a supressão antes do tempo definido divinamente.

Uma das alternativas que provem das ideias conforme princípios da teologia, é que o paciente em cuidados paliativos, deve ter além do apoio emocional o apego na espiritualidade, ou seja, que haja também um acompanhamento para que haja forças e que desta forma seja confortado e o sofrimento seja abrandado do ser, para que desta forma não haja a possibilidade da supressão da vida de forma ativa.

O enfoque na tese presente no estudo da teologia é demonstrar que o Suicídio é errado e que ao olhar divino há de haver punições para quem o acata, trazendo o suicídio e o auxílio ao suicídio como um pecado, ferindo um dos mandamentos registrados “Não matarás”.

Mediante ao tema exposto, vale focar alguns pensamentos do Catolicismo, Espiritualidade, Testemunhas de Jeová, dentre outras religiões, porém vale ressaltar que não entraremos em discussões mais aprofundadas sobre qual seria a doutrina certa ou errada sobre este tema polêmico.

A visão sobre as religiões advindas ao presente trabalho tem como enfoque trazer como funciona para cada essa forma de alívio da dor de pacientes terminais, onde na maioria das religiões é de forma visto como algo errado.

CATOLICISMO

O Catolicismo faz enfoque especificamente em uma das obras da Igreja Católica “Catecismo da Igreja Católica- Compendio” escrita com a finalidade de exposição objetiva e clara todos os ensinamentos da Igreja e todos seus princípios humanos, com a visão do que seria o correto perante a moral, ética e fé.

Onde em seu segundo capítulo, é discorrido sobre a Eutanásia, sendo a definida como algo errado perante a visão de seres superiores e que também deverá ser classificado como atitude errônea para civis.

Conforme a definição expressada pela Igreja Católica, podemos citar que é uma das religiões que mais se opõe sobre o tema, devido ser o quinto mandamento registrado, e também faz referência a outros temas polêmicos envolvendo a supressão da vida do ser humano.

É interessante observar como a religião se faz presente no quesito morte, onde o capítulo II da obra faz adendo a outros temas como: Aborto, Homicídio, Moral da Pessoa Humana, Suicídio e a Eutanásia:

“O quinto mandamento proíbe como gravemente contrários à lei moral:

O homicídio directo e voluntário e a cooperação nele;

O aborto directo, querido como fim ou como meio, e também a cooperação nele, crime que leva consigo a pena de excomunhão, porque o ser humano, desde a sua concepção, deve ser, em modo absoluto, respeitado e protegido totalmente;

A eutanásia directa, que consiste em pôr fim à vida de pessoas com deficiências, doentes ou moribundas, mediante um acto ou omissão dum acção devida;

O suicídio e a cooperação voluntária nele, enquanto ofensa grave ao justo amor de Deus, de si e do próximo: a responsabilidade pode ser ainda agravada por causa do escândalo ou atenuada por especiais perturbações psíquicas ou temores graves.” (Catecismo da Igreja Católica- Compendio- 193...)

Diante ao trecho supracitado da Obra Catecismo, podemos observar que todas as formas descritas tanto como: Homicídio Direto, Aborto, Eutanásia e Suicídio, dentre as citações, seguem descritos como “ofensa grave ao justo amor de Deus”, e no caso, do auxílio ao suicídio ou ao próprio suicídio poderá ser um pecado agravado ou atenuados, onde desta forma podemos concluir que sobre o olhar da religião católica que há uma barreira para seus fiéis em relação a este tema e que sua prática seria algo errado perante ao Divino.

ESPIRITA

Na visão espírita, há várias vertentes acerca da morte e do suicídio, há doutrinadores que acreditam que o sofrimento antes da morte é algo relacionado a momentos vividos pelo ser humano ao longo de sua vida que influenciaram neste âmbito, onde seria o próprio Karma propriamente dito e a dor seria uma forma que o ser possa passar pelo processo evolutivo e esta passagem do corpo terreno ao plano espiritual é uma importante jornada evolutiva.

Outra vertente aceita por vários especialistas é que este desprendimento tanto pelo suicídio como no caso do suicídio assistido, é algo errado e este domínio poderia afetar no pós morte junto ao plano espiritual.

No Espiritismo podemos enfocar que a maioria das teorias acerca do tema eutanásia, é também algo muito polêmico e complexo de ser explicado, pois é muito questionado em questão ao pós morte, e sobre suas consequências para a alma da pessoa, sendo algo de extrema complexidade.

TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

Diante a valores morais e sociais citados durante a presente pesquisa, podemos citar a religião Testemunha de Jeová, em seus ensinamentos como todas as outras pregam sobre a vida e como é importante para o ser cristão que se mantenha em seus ensinamentos para que tenha uma boa passagem.

Para esta religião, a vida é de suma importância e uma das principais vertentes é que a vida é um dom divino e somente Deus deverá retirá-la, desta forma há muitas doutrinas que se perpetuam até os dias atuais, como por exemplo a proibição de seus seguidores de receberem sangue (Transfusão de sangue) de outras pessoas, sendo uma

espécie de interferência de terceiro em uma ordem divina, caso a pessoa aceite este tipo de alternativa.

Sobre a visão entre a religião e a vida, podemos presumir que perante a igreja a Eutanásia é algo que podemos comparar basicamente como um homicídio ou um suicídio, desta forma sendo algo condenatório ao Pecado e estritamente proibida pela crença.

CASOS BRASILEIROS

Mesmo que diante ao cenário Brasileiro atualmente, a pratica da Eutanásia ativa, seja vista como um crime, temos casos de repercussão sobre o tema, onde no presente trabalho darei enfoque no caso do pai que cogitou na época, a eutanásia de seu filho de 4 anos de idade, e um caso mais recente que seria a Ortotanásia de Ana Beatriz Cerisara, onde tinha um câncer terminal e decidiu interromper seu tratamento de forma que se tornou um documentário em seu pós morte.

PAI PEDE EUTANÁSIA DO FILHO DE 4 ANOS.

Mesmo que o procedimento da eutanásia não seja permitido no Brasil, temos um caso bem famoso que ocorreu no território Brasileiro, no interior de São Paulo na cidade de Franca, onde o próprio pai entrou na Justiça afim de que fosse realizada o procedimento de Eutanásia em seu filho de 4 anos de idade na época (ano de 2005).

Segundo ao jornal Folha de São Paulo, o menino Jheck Brenner de Oliveira, tinha uma doença metabólica degenerativa do Sistema Nervoso Central que acabou paralisando o corpo da criança, onde o garoto não conseguia respirar sem a ajuda de aparelhos e se alimentava por sonda, Jheck ficou 4 meses em internação na CTI (Centro de Tratamento Intensivo), e o Pai na busca de tentar amenizar o sofrimento de seu filho tentou por algumas vezes entrar em sua internação e desligar seus aparelhos, relatando que não o conseguia ver daquela forma, em entrevista relatou;

*"Ninguém sabe o que passo. É um sofrimento que não tem fim. Sei que a eutanásia é proibida no Brasil, mas vou até o fim porque não aguento ver meu filho sem sorrir, brincar ou caminhar" - **Jeson de Oliveira, 35***

Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, Jeson disse que para ele somente a Eutanásia conseguiria aliviar o sofrimento de seu filho, pois a doença

degenerativa não tinha cura e nem possíveis tratamentos para uma vida mínima de qualidades para a criança.

Diante a este posicionamento de Jason, há de se identificar uma posição desesperada para que o filho parasse de sofrer, já que sua doença não havia tratamentos e somente iria postergar o inevitável, sem o mínimo de qualidades para que a criança pudesse seguir sua vida.

Em realização a pesquisas aprofundadas sobre o caso, identifiquei que o pai não conseguiu o direito de Eutanásia do filho, pois havia desistido da ação na justiça devido as críticas que havia recebido, ainda podemos apontar que a mãe de Jheck não foi favorável a posição do pai. O menino passou a maior parte da vida internado em um hospital devido a sua doença, e veio a falecer no ano de 2017 com então 16 anos de idade.

O irmão de Jheck Brenner, disse em entrevista ao G1, que o garoto havia passado a maior parte de sua vida em um leito hospitalar e que sua mãe lutou até o fim para que pudesse ter o mínimo de qualidade para continuidade de sua vida, porém devido sua doença não foi possível.

Diante ao caso Brasileiro descrito, nos faz entrar no embate já citado, o paciente era apenas uma criança e não teve a chance ter o mínimo de dignidade garantida sobre a Constituição e desta forma, entra novamente sobre a discussão de até onde a minha vontade pode interferir na vida do outro em sofrimento, e de certa forma prendendo-o em seu corpo terreno em sofrimento.

De um lado temos o pai que estava sofrendo em ver seu filho sem mínimas condições, tentando achar soluções até sobre o aspecto morte, para a doença paliativa de seu filho e por outro lado toda a luta da mãe do menino para que o mesmo tivesse o mínimo de condições possíveis para que sua vida ocorresse de forma confortável até que o dia de sua finalização ocorrerá de forma natural.

Como já citado no presente trabalho, a Eutanásia permanece sendo um crime até os dias de hoje no Brasil, Jason não chegou a formalizar o pedido junto a justiça pois ficou com medo de toda a repercussão e apesar da enfermidade de seu filho, o menino morreu depois de muitos anos.

A BOA MORTE DE ANA BEATRIZ CERISARA (ORTOTANASIA)

Segundo a matéria realizada pelo jornal Veja, Ana Beatriz, professora, era residente de Florianópolis- SC, na época com 61 anos de idade no ano de 2018, havia desenvolvido um câncer triplo terminal no intestino e optou por não realizar nenhum tipo de cirurgia, interrompendo qualquer tipo de meio de tratamentos e desta forma conseguir ter o seguimento natural de sua morte.

O método utilizado por Ana Beatriz, é sobre o não prolongamento da vida e a opção por não seguir com métodos artificiais para se manter em vida, a escolha foi baseada no termo Ortotanásia, ou seja, a morte natural.

Vale ressaltar que o método escolhido por Ana, não há interferências medicas ou seja, foi a própria paciente que escolheu seguir desta forma e no Brasil não é considerada nenhum tipo de crime, desta forma não havendo classificação perante ao código penal com uma certa pena ao médico, porém há exposto em resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina) a conduta médica a ser adotada perante tal decisão.

A professora, disse em entrevista ao jornal VEJA - “Estou pronta para morrer. Não estou desistindo. Apenas não quero ficar viva a qualquer preço”, ela escolheu pela propriamente dita boa morte passiva e antes de tudo uma boa vida antes da morte, onde no documentário foi retratado exatamente sua essência.

O pedido de Ana, foi que a entrevista que dera fosse ao ar somente após sua morte, disse também aos repórteres que sabia que estava próxima do fim de sua vida terrena e não estava sentido dor sobre sua doença terminal e que não estava nem um pouco arrependida sobre sua decisão de não ter os tratamentos para sua enfermidade.

Conforme matéria publicada no site da VEJA no dia 29 de março de 2018, a causa de sua morte não foi por complicações ou sintomas graves do câncer no intestino, mas sim por uma Anemia que foi deixando mais fraca durante seus últimos dias e até que a levou a morte no dia 24 de março de 2018, Ana se desprendeu de sua vida dormindo em paz sem nenhum tipo de sofrimento mediante sua enfermidade.

O depoimento de Ana Beatriz foi disponibilizado no Youtube logo após sua morte, traz um olhar positivo sobre o desprendimento da vida terrena e vale muito apenas a quem assiste, pois traz muitas das reflexões abordadas no presente trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante a todo o exposto no presente trabalho, teremos um longo estudo sobre a sociedade a ser desenvolvido, para que haja de forma coesa e simplificado a categorização da eutanásia, pois tendo vistas ser um tema de envolvimento jurídico, social, religioso e moral no Brasil.

Ao longo deste trabalho, buscou-se analisar sobre o assunto de uma forma que fosse abrangido sobre a visão de várias perspectivas, tanto sobre o aspecto legal, qualidade de vida e sobre tudo sob o olhar humanizado referente a este assunto tão polêmico.

Onde dentre os princípios sociais, e religiosos, precisamos levar em consideração a concepção que o ser humano cria quando abordado o tema, os princípios de Direitos Humanos se destacam, principalmente a citação da liberdade individual e a dignidade. A abordagem que a Eutanásia nos traz é simplificada o olhar humano sobre o sofrimento de um terceiro, pois de forma simplificada é a autodeterminação do paciente em estado terminal para que haja o cessamento de seu sofrimento insuportável e que já não há mais salvação.

Porém, é de inserir que há uma certa resistência jurídica, como no caso do Brasil, onde à evidencias de posturas conservadoras sob o princípio de proteção a vida, ainda que não classificada expressamente no Código Penal Brasileiro, utiliza-se a da tipificação sobre o homicídio privilegiado sobre relevante valor moral, mas **sem** uma classificação explicita para o termo eutanásia.

Enfocamos também que há uma certa diversidade sobre as legislações de outros países que tem a eutanásia ativa legalizada, porém com a permissão restrita e controlada legalmente, onde uma das soluções que podemos apresentar é uma evidencia de como o tema eutanásia deve ser abordado, para uma reavaliação sobre a legislação Brasileira, fazendo-se focar que com sua autorização não haveria uma “**desorganização**” mas sim uma organização de ideias caso se inspire em outros países, que visam processos de legais para a plena aceitação jurídica.

Quando falamos sobre a legalização do termo, temos a frente um grande desafio sobre a sociedade Brasileira, pois embora há a classificação expressada como um tipo de homicídio, devemos elencar a proposta com uma visibilidade entre equilíbrio sobre a proteção a vida e a autonomia individual do ser humano, onde é de extrema necessidade que seja criado mecanismos legais e claros, para que seja almejado a segurança dos

pacientes vulneráveis e sobre um certo olhar de respeito sobre o aceite do paciente em estado terminal, lhes contemplando com uma morte digna e livre de mais sofrimentos, além ainda de criarmos projetos de lei para qualidade digna da vida de pacientes nesta transição.

Elencando que além da questão jurídica, o termo apresentado no trabalho: Eutanásia, faz adução também a saúde pública Brasileira, é de essencial que seja demonstrado que não há um lado certo ou errado a ser seguido conforme conclusão do tema, mas sim direções a serem seguidas baseando-se na liberdade particular de cada ser humano que não possui o mínimo de condições dignas de sobrevivência.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

Bel, Pierina pigh. Ana Estrada y la eutanasia en Perú: "Me están diciendo 'tranquila, ya nadie va a ser culpable si decides morir'. BBC (NEWS MUNDO), 02 de mar. de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-56248478>

Acesso em: 28 de abr. de 2024

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 06 de mar. 2024

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº1.805, de 09 de novembro de 2006. Art. 1º.

Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1805-2006_102887.html

Acesso em: 8 de mar. 2024

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº2.217, de 27 de setembro de 2018. Código de Ética Médica. Art. 41. Disponível: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

Acesso em: 8 de mar. 2024

BRASIL. Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 121. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Acesso em: 06 de mar. 2024

BRASIL. Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 122. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Acesso em: 06 de mar. 2024

Brasil. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº236, de 2012. Novo Código Penal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>

Acesso em: 10 de mai. 2024

Canizares, Ana Maria. Morre mulher cuja luta levou à descriminalização da eutanásia no Equador. CNN Brasil, 11 de mar. 2024.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/morre-mulher-cuja-luta-levou-a-descriminalizacao-da-eutanasia-no-equador/>

Acesso em: 28 de abr. de 2024

Catecismo da Igreja Católica Compendio, Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2005.

CONNECTAS. Como está o debate sobre a Eutanásia na América Latina?. Global Voices, 01 de abr. de 2024. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2024/04/01/como-esta-o-debate-sobre-a-eutanasia-na-america-latina/>

Acesso em: 27 de abr. de 2024

DINIZ, Maria Helena Diniz. O estado atual do Biodireito. 3ª Edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2006, p. 508-511

Dworkin, Ronald. Domínio da Vida - Aborto, eutanásia e Liberdades Individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Figueiredo, Thaisa. Morre em SP jovem alvo de debate sobre Eutanásia no Brasil em 2005. G1 Ribeirão e Franca, 28 de fev. de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/02/morre-em-sp-jovem-alvo-de-debate-sobre-eutanasia-no-brasil-em-2005.html>

Acesso em: 11 de jun. 2024

Gutiérrez, Carlos. Sufrir o vivir: el dilema de la eutanásia. CONNECTAS, 24 de fev. de 2024. Disponível em: <https://www.connectas.org/analisis/sufrir-o-vivir-el-dilema-de-la-eutanasia/>

Acesso em: 27 de abr. de 2024

Lopes, Adriana Dias. Ana Beatriz Cerisara: A boa morte. Veja, 29 de mar. de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/revista-veja/a-boa-morte/mobile>

Acesso em: 15 de jun. 2024

Marques, Antonio Lourenço. A “Boa Morte” de Bacon. Lisboa: Centro de Filosofia da universidade de Lisboa/ Departamento de Filosofia da UL, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/40726>

Acesso em: 03 de fev. de 2024

Silva, Ezequiel Martins. A Ortotanásia e o direito de morrer a luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69887/a-ortotanasia-e-o-direito-de-morrer-a-luz-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>

Acesso em: 20 de mar. 2024

Toledo, Marcelo. Pai vai à justiça pedir a eutanásia do filho. Folha de São Paulo, 31 de ago. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3108200501.htm>
Acesso em: 11 de jun. 2024